

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Nossa Senhora Aparecida – INSA		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas do Estado de São Paulo (FACIC), com sede no município de Cruzeiro, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC N°:</b> 201359582		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 626/2020	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 11/11/2020

#### I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento institucional da Faculdade de Ciências Humanas do Estado de São Paulo (FACIC), com endereço à Rua dos Andradas, nº 1.039, bairro Vila Brasil, no município de Cruzeiro, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos na modalidade a distância (EaD).

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR  
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A  
DISTÂNCIA

*ASSUNTO: Recredenciamento institucional para oferta de educação superior na modalidade à distância - EaD.*

#### I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço: (139851) CRUZEIRO - Rua dos Andradas, Número: 1039 - Vila Brasil - Cruzeiro/SP.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 135541), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a avaliação in loco no endereço sede, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

*ii. Eixos:*

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 3,80;*

*Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 3,57;*

*Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 3,25.*

*Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,38.*

*Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 3,39.*

*Conceito Final Contínuo: 3,67.*

*Conceito Final Faixa: 4.*

## **II. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Diante disso e considerando as evidências, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.*

*É importante observar que, em função de decisão exarada no processo nº 5014658-25.2018.4.03.6100 (TRF3\_1), anexa ao processo SEI nº 00732.001230/2018-69, foi determinado o afastamento da exigência de comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e perante o FGTS para o credenciamento da instituição de ensino em voga.*

## **III. CONCLUSÃO**

*Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201359582.*

*Mantida: FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (FACIC).*

*Endereço: Rua dos Andradas, nº 1.039, Vila Brasil, Cruzeiro/SP.*

*Código da Mantida: 4724.*

*Mantenedora: INSTITUTO VALE EDUCAÇÃO.*

*CNPJ: 07.747.668/0001-46.*

*Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 59, Sala A/2, Centro, Pindamonhangaba/SP.*

**INDICADORES:**

*Conceito Institucional: 3 (2015) / Conceito Institucional EaD: 4 (2019).*

*Índice Geral de Cursos: 3 (2018).*

## **Considerações do Relator**

Da análise dos autos e assentado na criteriosa análise da SERES, referendando os bons conceitos avaliativos reportados pelo Inep em avaliação *in loco*, cujo Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), nota considerada muito boa na escala avaliativa do MEC, é do meu entendimento que a Faculdade de Ciências Humanas do Estado

de São Paulo (FACIC), com endereço à Rua dos Andradas, nº 1.039, bairro Vila Brasil, no município de Cruzeiro, no estado de São Paulo, possui condições adequadas de infraestrutura, de organização acadêmica e de gestão administrativa para levar a cabo seu mister de ofertar educação de qualidade nos padrões normativos requeridos pelo MEC. Passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências Humanas do Estado de São Paulo (FACIC), com sede na Rua dos Andradas, nº 1.039, bairro Vila Brasil, no município de Cruzeiro, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Nossa Senhora Aparecida – INSA, com sede no município de Araraquara, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente